

Projeto de Lei

“Dispõe sobre medida de incentivo à doação voluntária de medula óssea, e dá outras providências”.

Art.1º - Ficam os doadores de medula óssea isentos do pagamento de taxa de inscrição de um concurso por ano, promovidos pelo Município.

§1º - Para os efeitos do caput, a doação de medula óssea não se confunde com a coleta de amostra de sangue para estudo de compatibilidade.

§2º - A isenção de que trata a presente lei também terá validade nos concursos promovidos pela Câmara Municipal.

Art.2º - O candidato deverá ter doado medula óssea ao menos uma vez no período de 10 (dez) anos antes da inscrição no respectivo concurso.

Art.3º - A isenção do pagamento da taxa constará expressamente no edital do concurso, cuja omissão não resulta em perda desse benefício.

Art.4º - A Concessão da isenção de que trata esta lei ficará condicionada à apresentação pelo candidato, no ato da inscrição, do competente comprovante de doação de medula óssea, devidamente datado e assinado pelo médico.

§ 1º- Para a comprovação da doação de medula óssea é suficiente o atestado ou laudo, contendo declaração subscrita por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

§2º - Se a inscrição no concurso publico puder ser feita por meio da “internet”, o respectivo edital disporá sobre como o candidato que assim proceder a sua inscrição fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.

Art.5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A doação de medula óssea é um procedimento simples, praticamente indolor e que vem se generalizando devido ao aperfeiçoamento das técnicas de extração e implante.

Essa técnica é empregada no tratamento de diversas formas de câncer, e constitui procedimento simples, que pode salvar vidas.

A demanda por transplantes de medula óssea no Brasil tem aumentado significativamente. Em 2024, o número de receptores cadastrados no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) cresceu 25,8%, passando de 1.637 pessoas em 2022 para 2.060 pessoas

O REDOME é o terceiro maior registro de doadores voluntários de medula óssea do mundo, com cerca de seis milhões de inscritos, porém a busca por doadores compatíveis ainda é um desafio, e a demanda por transplantes continua a crescer, refletindo a necessidade de mais doadores para atender aos pacientes que aguardam por um transplante

No entanto, não tem tido muitas adesões de doadores voluntários, talvez pelo desconhecimento da técnica, sua importância, e principalmente pela falta de incentivos como no aqui proposto.

A constitucionalidade de norma nesse sentido já foi inclusive ratificada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 2672 referente à Lei 60.663 de abril de 2001 do Estado do Espírito Santo.

É com esse espírito que se propõe o presente projeto que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 20 de maio de 2025.

SEVERINO BENTO GOMES

(Bill Gomes)

VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003100380038003A005000

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em 20/05/2025 14:59

Checksum: **D1B576E886059EE922EA6885AA01B761BEB7BA241EB6E35EE560C6A70D0208C8**